



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA N. 229/2017, DE 05 DE MAIO 2017.

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL

22/06/17
Helem S. Nunes
ASSINATURA

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE COORDENADOR E SEU SUPLENTE, QUE FICARÃO RESPONSÁVEIS PELO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 15º, DO DECRETO Nº 510/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de se manter atualizados os documentos relativos às respectivas regularidades jurídica, fiscal e econômico-financeira, consolidadas no CAUC - Cadastro Único de Convênios do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, que permite a verificação do atendimento às exigências legais para a celebração de convênios e recebimento de transferências voluntárias de recursos da União

CONSIDERANDO o entabulado no artigo 2º, § 1º, do Decreto nº 510/2017, de 02 de janeiro de 2017, que determina ao chefe do Poder Executivo Municipal designar um Coordenador e seu suplente, que ficarão responsáveis pelo cumprimento do disposto no art. 15 do Decreto 510/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o Sr. **JOSIMAR RIBEIRO DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 268.890, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 405.523.811-87 para exercer o cargo de Coordenador nos termos do artigo 2º, § 1º, do Decreto nº 510/2017, de 02 de janeiro de 2017 e fica designado o Sr. **IDEVALDO DE PAULA FARIA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 4762536, emitido por DGPC/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 003.567.551-93 para exercer o cargo de suplente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º. Compete ao Coordenador acima designado e na sua ausência o suplente:

I - acompanhar a situação de regularidade do respectivo órgão ou entidade, adotando todas as medidas necessárias perante as áreas competentes, a fim de manter as informações atualizadas, e providenciar, quando necessário, a inscrição, alteração, cancelamento e baixa nos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Inscrição Estadual, quando for o caso;
- c) Cadastro Geral de Atividades - CGA da Prefeitura do Município de Canabrava do Norte, quando for o caso;

II - coordenar, no respectivo órgão ou entidade, as providências para obtenção dos documentos a que se refere o art. 6º, conforme o caso, excetuado o disposto em seu § 2º, respeitados os prazos previstos no artigo 12, todos do Decreto nº 510/2017, de 02 de janeiro de 2017;

III - acompanhar, semanalmente, a situação da regularidade do respectivo órgão ou entidade, adotando as providências cabíveis, conforme o caso:

- a) No Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN Federal;
- b) Nos relatórios disponibilizados pela Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal e outros órgãos, como o Relatório de Consulta de Regularidade das Contribuições Previdenciárias, o Relatório de Divergências Apuradas GFIP x GPS e o Relatório de Pesquisa de Situação Fiscal e Cadastral;
- c) No Cadastro Único de Convênios - CAUC da Secretaria do Tesouro Nacional - STN;

IV - quando do recebimento de notificações fiscais, ofícios, intimações ou apontamentos de débitos passíveis de gerar irregularidade jurídica, fiscal ou econômico-financeira, encaminhá-los às áreas competentes e, se for o caso, à Procuradoria Geral do Município - PGM ou ao órgão jurídico que legalmente o assessor e represente, prestando todas as informações pertinentes, especialmente quanto à natureza do débito, para ciência e adoção das medidas administrativas ou judiciais cabíveis, visando a regularização dentro do prazo concedido para tal finalidade;

V - encaminhar à Unidade Municipal de Controle interno - UMCI cópia de todas as notificações fiscais, ofícios e/ou intimações recebidas por órgãos externos e que possam afetar as regularidades jurídica, fiscal ou econômico-financeira do órgão ou entidade, informando as providências tomadas;

VI - manter relação atualizada de todas as notificações fiscais, ofícios e intimações recebidas;

VII - acompanhar, no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, do Portal de Convênios do Governo Federal, os prazos para prestação de contas dos recursos federais e estaduais recebidos por meio de convênios;

Handwritten signature: J. M. M.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



VIII - acompanhar e cumprir as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil - RFB e demais atos normativos referentes ao cumprimento das obrigações tributárias, quais sejam: Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, dentre outras que se fizerem necessárias para a manutenção da regularidade fiscal do órgão ou entidade;

IX - comunicar ao titular ou dirigente máximo do órgão ou entidade todas as medidas adotadas para garantir a manutenção das regularidades jurídica, fiscal e econômico-financeira;

X - providenciar a atualização em todos os cadastros sempre que houver a mudança do titular ou dirigente máximo do órgão ou entidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias da publicação do respectivo ato de nomeação ou designação.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, em 05 de maio de 2017.


JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito

Campos de Júlio, 21 de junho de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 304, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

DESIGNA SERVIDORA PARA ATUAR INTERINAMENTE COMO RESPONSÁVEL PELO ENVIO DE CARGAS TEMPESTIVAS DE PROCESSOS LICITATÓRIO AO TCE/MT, DURANTE O PERÍODO QUE MENCIONA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

CONSIDERANDO o período de afastamento concedido a servidora **ESTEFÂNIA NOVAIS GONÇALVES**, para a gozo de férias;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **LIANE ZONATTO**, admitida na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo ao cargo de Agente Administrativo, através da Portaria nº. 083, de 11 de fevereiro de 2011, para atuar interinamente como responsável pelo envio de cargas tempestivas relativas aos processos licitatórios ao Tribunal de Contas do Estado-TCE/MT, durante o período compreendido do dia 3 de julho de 2017 a 01 de agosto de 2017, na sede da Prefeitura, no turno vespertino.

Parágrafo único. Após o período mencionado no *caput* o encargo retoma automaticamente à servidora designada pela Portaria nº 164, de 01 de julho de 2015.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 3 de julho de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 20 de junho de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

RESOLUÇÃO Nº 15/2017/CMS DE 29 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Campos de Júlio.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DE JÚLIO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I. Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

II. Lei Municipal nº 463, de 01 de junho de 2011, institui o Fundo Municipal de Saúde – FMS e dá outras providências;

III. Lei Municipal nº 464, de 01 de junho de 2011, dispõe sobre a gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências;

IV. Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

V. Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas

de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

VI. Resolução nº 12/2017/CMS, de 24 de abril de 2017, dispõe sobre a realização 7ª Conferência Municipal de Saúde– CMS de Campos de Júlio,

VII. Decreto nº 047, de 24 de maio de 2017, do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Campos de Júlio, convoca a VII Conferência Municipal de Saúde do município de Campos de Júlio.

VIII. Resolução nº 14/2017/CMS, de 29 de maio de 2017, dispõe sobre o regimento Interno da 7ª Conferência Municipal de Saúde– CMS de Campos de Júlio,

CONSIDERANDO as deliberações do Conselho Municipal de Saúde de acordo com a 5ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Comissão Organizadora da 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE com o tema **“SUS COM QUALIDADE E EFICIÊNCIA: UM COMPROMISSO DE TODA A COMUNIDADE”**, nos dias 03 e 04 de junho de 2017, sendo:

I. Presidente – Jaqueline Dellatorre;

II. Coordenador Geral – Izabel Wingenbach da Silva;

III. Coordenadores Adjuntos – Erlan Cruz Grandis, Fabiana Pegorer e Eurico da Silva Pavani;

IV. Secretaria Executiva – Joana Aparecida Fernandes Santos;

V. Comunicação, Mobilização e Credenciamento – Maria Inês Golfetto Zanella, Elisângela Rogério Souza, Lucia Capeletti, Maristela de Freitas Amorin e Raquel Márcia Inácio Fronza;

VI. Comissão de Formulação e Relatoria – Francismere Rodrigues Depieri Grandis, Luciana Rossato Duarte de Moraes e Cristian Eduardo Bonapaz.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Campos de Júlio – MT, 29 de maio de 2017.

JAQUELINE DELLATORRE

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologação:

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito Municipal

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº. 283, DE 9 DE JUNHO DE 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, torna público que fica RETIFICADO o período de concessão de gozo da licença para trato de assuntos particulares à servidora **MARGARETE TAQUES DO ESPÍRITO SANTO**, constante no artigo primeiro da Portaria nº 283, de 9 de junho de 2017, para constar doravante que o período se inicia em 12/6/2017 e se finda em 11/6/2019, permanecendo inalterados os demais dispositivos da sobredita portaria.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 21 de junho de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

**ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na edição nº. 2.722, do Diário Oficial dos Municípios no dia 05 de MAIO de 2017,

ONDE SE LÊ: PORTARIA 137/2017 DE 05 DE MAIO DE 2017. **LEIA-SE:** PORTARIA 229/2017 DE 05 DE MAIO DE 2017 passando a vigorar com a seguinte redação:

PORTARIA N. 229/2017, DE 05 DE MAIO DE 2017.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE COORDENADOR E SEU SUPLENTE, QUE FICARÃO RESPONSÁVEIS PELO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 15º, DO DECRETO Nº 510/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de se manter atualizados os documentos relativos às respectivas regularidades jurídica, fiscal e econômico-financeira, consolidadas no CAUC - Cadastro Único de Convênios do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, que permite a verificação do atendimento às exigências legais para a celebração de convênios e recebimento de transferências voluntárias de recursos da União.

CONSIDERANDO o entabulado no artigo 2º, § 1º, do Decreto nº 510/2017, de 02 de janeiro de 2017, que determina ao chefe do Poder Executivo Municipal designar um Coordenador e seu suplente, que ficarão responsáveis pelo cumprimento do disposto no art. 15 do Decreto 510/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o Sr. **JOSIMAR RIBEIRO DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade - CI/RG n. 268.890, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF n. 405.523.811-87 para exercer o cargo de Coordenador nos termos do artigo 2º, § 1º, do Decreto nº 510/2017, de 02 de janeiro de 2017 e fica designado o Sr. **IDEVALDO DE PAULA FARIA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade - CI/RG n. 4762536, emitido por DGPC/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF n. 003.567.551-93 para exercer o cargo de suplente.

Art. 2º. Compete ao Coordenador acima designado e na sua ausência o suplente:

I - acompanhar a situação de regularidade do respectivo órgão ou entidade, adotando todas as medidas necessárias perante as áreas competentes, a fim de manter as informações atualizadas, e providenciar, quando necessário, a inscrição, alteração, cancelamento e baixa nos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Inscrição Estadual, quando for o caso;
- c) Cadastro Geral de Atividades - CGA da Prefeitura do Município de Canabrava do Norte, quando for o caso;

II - coordenar, no respectivo órgão ou entidade, as providências para obtenção dos documentos a que se refere o art. 6º, conforme o caso, excetuado o disposto em seu § 2º, respeitados os prazos previstos no artigo 12, todos do Decreto nº 510/2017, de 02 de janeiro de 2017;

III - acompanhar, semanalmente, a situação da regularidade do respectivo órgão ou entidade, adotando as providências cabíveis, conforme o caso:

- a) No Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN Federal;
- b) Nos relatórios disponibilizados pela Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal e outros órgãos, como o Relatório de Consulta de Regularidade das Contribuições Previdenciárias, o Relatório de Divergências

Apuradas GFIP x GPS e o Relatório de Pesquisa de Situação Fiscal e Cadastral;

c) No Cadastro Único de Convênios - CAUC da Secretaria do Tesouro Nacional - STN;

IV - quando do recebimento de notificações fiscais, ofícios, intimações ou apontamentos de débitos passíveis de gerar irregularidade jurídica, fiscal ou econômico-financeira, encaminhá-los às áreas competentes e, se for o caso, à Procuradoria Geral do Município - PGM ou ao órgão jurídico que legalmente o assessor e represente, prestando todas as informações pertinentes, especialmente quanto à natureza do débito, para ciência e adoção das medidas administrativas ou judiciais cabíveis, visando a regularização dentro do prazo concedido para tal finalidade;

V - encaminhar à Unidade Municipal de Controle interno - UMCI cópia de todas as notificações fiscais, ofícios e/ou intimações recebidas por órgãos externos e que possam afetar as regularidades jurídica, fiscal ou econômico-financeira do órgão ou entidade, informando as providências tomadas;

VI - manter relação atualizada de todas as notificações fiscais, ofícios e intimações recebidas;

VII - acompanhar, no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, do Portal de Convênios do Governo Federal, os prazos para prestação de contas dos recursos federais e estaduais recebidos por meio de convênios;

VIII - acompanhar e cumprir as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil - RFB e demais atos normativos referentes ao cumprimento das obrigações tributárias, quais sejam: Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, dentre outras que se fizerem necessárias para a manutenção da regularidade fiscal do órgão ou entidade;

IX - comunicar ao titular ou dirigente máximo do órgão ou entidade todas as medidas adotadas para garantir a manutenção das regularidades jurídica, fiscal e econômico-financeira;

X - providenciar a atualização em todos os cadastros sempre que houver a mudança do titular ou dirigente máximo do órgão ou entidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias da publicação do respectivo ato de nomeação ou designação.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de maio de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº. 060/2017

DO OBJETO: Prestação de Serviço de Consultoria no programa NOSSO LEITE para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte pelo período de 6 meses;

VIGÊNCIA: 06 meses;

DO VALOR: R\$ 10.550,00;

DATA: Canabrava do Norte, 20 de Junho de 2017;

ASSINANTES: João Cleiton Araújo de Medeiros - Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT - **Contratado:** SEBRAE - MT